CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal Paracatu-MG

RESOLUÇÃO Nº 233/93

APROVA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.

Art. 1º - Fica aprovado o convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, e o Município de Paracatu-MG, de acordo com os termos, cláusulas e condições abaixo:

"DO ABJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a cooperação entre a União, o Estado e os municípios, necessária ao aperfeiçoamento do processo de execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Especificamente este termo assegura o repasse de recursos financeiros ao município, destinados à aquisição de gêneros alimentícios do PEAE, desenvolvido pela SECRETARIA no cumprimento do convênio nº 013/93, de 16.03.93 e seu Aditivo, firmados com a Fundação de Assistência ao Estudante/FAE e o Estado de Minas Gerais, para fins de aquisição de merenda escolar destinada aos alunos de Pré-Escolar registrados nas entidades filantrópicas, pré-escolar e 1º grau das escolas estaduais e municipais e dos cursos de 2º grau das escolas técnicas e agrotécnicas federais.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A SECRETARIA se obriga a:

1) definir o valor total a ser repassado ao Município, mediante o estabelecimento do per capta financeiro, tendo em vista o número total de alunos a serem beneficiados;

2) efetivar o repasse ao Município dos recursos financeiros destinados à aquisição dos gêneros alimentícios;

3) prestar assistência técnica ao Município através de equipe técnica da Delegacia Regional de Ensino à qual o mesmo está jurisdicionado, com vistas à otimização dos recursos recebidos;

4) aprovar a prestação de contas referente

à aplicação dos recursos recebidos;

5) prestar contas à FAE dos recursos recebidos, repassados e aplicados pelo Município;

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO se obriga a:

1) adquirir, armazenar e distribuir às escolas os gêneros alimentícios até o limite do valor fixado no Anexo deste convênio, efetivamente repassado ao Município;

2) estabelecer "per capta" de cada alimento para entrega às escolas ou entidades, observada a clientela definida no objeto e anexo deste convênio;

3) prestar contas à SECRETARIA dos recursos recebidos, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Finanças/SUF da mesma, até o dia 30 de julho do ano em curso;

4) comprovar perante a Diretoria de Administração de Contratos e Convênio/SAD da SECRETARIA, até o término da vigência deste termo, a homologação do mesmo pela Câmara Municipal;

5) recorrer aos órgãos de vigilância sanitária, quer em âmbito municipal quer em âmbito estadual, de modo a garantir a boa qualidade dos alimentos adquiridos, com vistas à preservação da saúde dos escolares consumidores;

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - A SECRETARIA repassará ao município, imadiatamente após a assinatura deste convênio, recursos financeiros no valor de Cr$834.511.553,28 para cumprimento das obrigações assumidas, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: OP/93 08.042.188.2.098-3223.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA - O Município responderá pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, beneficiando apenas as escolas e entidades constantes do anexo que integra este convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Município será responsabilizado pelo descumprimento das obrigações ora assumidas, inclusive quanto a desvios ou distribuição dos alimentos a clientela diversa da prevista neste termo, a atrasos na distribuição dos gêneros, deteriorização de produtos, armazenagem inadequada, ou a vencimento do prazo de validade dos alimentos bem como aquisição de alimentos estranhos à categoria dos gêneros definidos pelo PEAE.

DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

CLÁUSULA SEXTA - Compete à diretoria de

apoio ao aluno/SARE, da SECRETARIA, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio, através da Delegacia Regional de ensino à qual o Município está jurisdicionado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Instrumento vigorará da data de sua assinatura e registro pela SECRETARIA, até o dia 30 (trinta) de julho de 1993 (hum mil novecentos e noventa e três).

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Para eficácia deste Ato a SECRETARIA providenciar-a a publicação do seu extrato no "Minas Gerais" de conformidade com os artigos 37, caput da Constituição Federal, artigo 66, parágrafo 1º da Lei Estadual mº 9.444 de 25.11.87 e 1º da Lei Estadual nº 9.057, de 29.12.87 e, logo após, a remessa do respectivo processo ao Tribunal de Contas para apreciação nos termos legais.

DO FORO

CLÁUSULA NONA - O foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito para dirimir demandas por acaso decorrentes deste Ato Jurídico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Aplicam-se a este convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, não podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, exceto se prorrogada a vigência do convênio nº 013/93/FAE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como se comprovados atos de má-fé que comprometam a honorabilidade do Programa."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1993.

Romildo Carreiras Lagel
PRESIDENTE

ADALBERTINO BATISTA NASCIMENTO
SECRETÁRIO -

Câmara Municipal Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM: 28 / NOV. / 93
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG